



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 82

Brasília, 06 de novembro de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/2014 PROCESSOS: 2884-05.2014

Senhor Licitante,

Em atenção à solicitação formulada pela empresa LENOVO TECNOLOGIA LTDA, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

No Edital acima referido em seu subitem 1.8.1, é exigido equipamento com índice desempenho igual a superior a 3.500 pontos para o Microcomputador tipo 1 e 3.900 para o Microcomputador tipo II no PCMark 8 modo acelerado.

No Edital em referência em seu subitem 1.1 é exigido quatro núcleos físicos e no subitem 1.2 é exigido, um cache de no mínimo 4 MB tanto para o Microcomputador tipo I e tipo II.

A Lenovo sendo um fabricante de equipamentos que pretende participar nesse certame, vem nesse momento tecer algumas considerações a respeito dos textos acima destacados.

O benchmark PCMark 8 na versão 2 "accelerated" (modo Works) é voltado para o uso em equipamentos que se beneficiam de experiências gráficas, atualmente utilizados em larga escala para jogos em computadores.

Entendemos desta forma, que o PCMARK VERSÃO 2.0 ACCELERATED é inadequado para medir o desempenho dos desktops em aplicativos corporativos, destinados ao ambiente de repartição pública.

Tendo em vista que a Lenovo, bem como a maioria dos players de mercado que poderiam participar desse processo, não conseguiram oferecer uma proposta competitiva, diante de uns poucos fabricantes que possuem equipamentos com processadores AMD, utilizados para o mercado corporativo, que não é nosso caso.

Diante do exposto, e acreditando que o Tribunal Regional Federal, deva ter o interesse em que um maior número de licitantes participem desse processo, a Lenovo vem solicitar que seja modificado a versão do Software solicitado, ou seja, retirar a solicitação de PCMark em modo "accelerated", para que possamos realizar uma configuração com processadores Intel, que atualmente compõe nossos equipamentos corporativo, ou seja utilizado outro Software de Benchmark, que não beneficie apenas equipamentos com processadores AMD, como é o caso atual, sob pena de, caso a exigência desse benchmark permaneça, não participarmos desse processo licitatório, pois estaríamos apenas avalizando e dando continuidade a um processo totalmente direcionado para alguns minguados licitantes.

**Resposta 1:**

Não será atendida a solicitação; pois a exigência que o desempenho dos equipamentos seja aferida pelo software PCMARK 8 em modo ACCELERATED não exclui a participação de equipamentos que utilizam como insumo o processador Intel. Esclarecemos, ainda, que a escolha do software para aferir o desempenho, na fase de planejamento da contratação, pautou-se na isonomia possibilitando a ampla participação de licitantes que ofertem tanto equipamentos com processadores AMD quanto com processadores Intel.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva  
**Pregoeira**